



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 15950/13 e anexo Processo TC 05054/13**

**Fl. 1/1**

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande – SESM e Fundo Municipal de Saúde – FMS

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2012

Responsável: Tatiana de Oliveira Medeiros (01/01/2012 a 04/06/2012) e Marisa Torres de Moura Agra (05/06/2012 a 31/12/2012)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – GESTOR – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Contas anuais da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, exercício de 2012, de responsabilidade das ex-gestoras Tatiana de Oliveira Medeiros (01/01/2012 a 04/06/2012) e Marisa Torres de Moura Agra (05/06/2012 a 31/12/2012), Constatação de irregularidades que comprometem as contas prestadas. Assinação de prazo para apresentação de documentação complementar de defesa, visando sanar as eivas remanescentes, sob pena de imputação de débito.

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 00011 /2018**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15950/13, que tratam da prestação de contas anuais da Secretaria de Saúde de Campina Grande - SESM e do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - FMS, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Tatiana de Oliveira Medeiros (01/01/2012 a 04/06/2012) e Marisa Torres Moura Agra (05/06/2012 a 31/12/2012), RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, ASSINAR o prazo de 10 (dez) dias para as ex-gestoras, acima nominadas, apresentarem documentação complementar de defesa, visando comprovar a regularidade nos pagamentos das despesas referentes às aquisições de cestas básicas e quinzenas, bem como o pagamento em duplicidade aos prestadores de serviço contratados junto a empresa MARANATA, sob pena de imputação de débito.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa.

João Pessoa, 27 de março de 2018.

Assinado 3 de Abril de 2018 às 08:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Abril de 2018 às 16:36



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:02



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Abril de 2018 às 18:39



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Abril de 2018 às 17:56



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO